



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

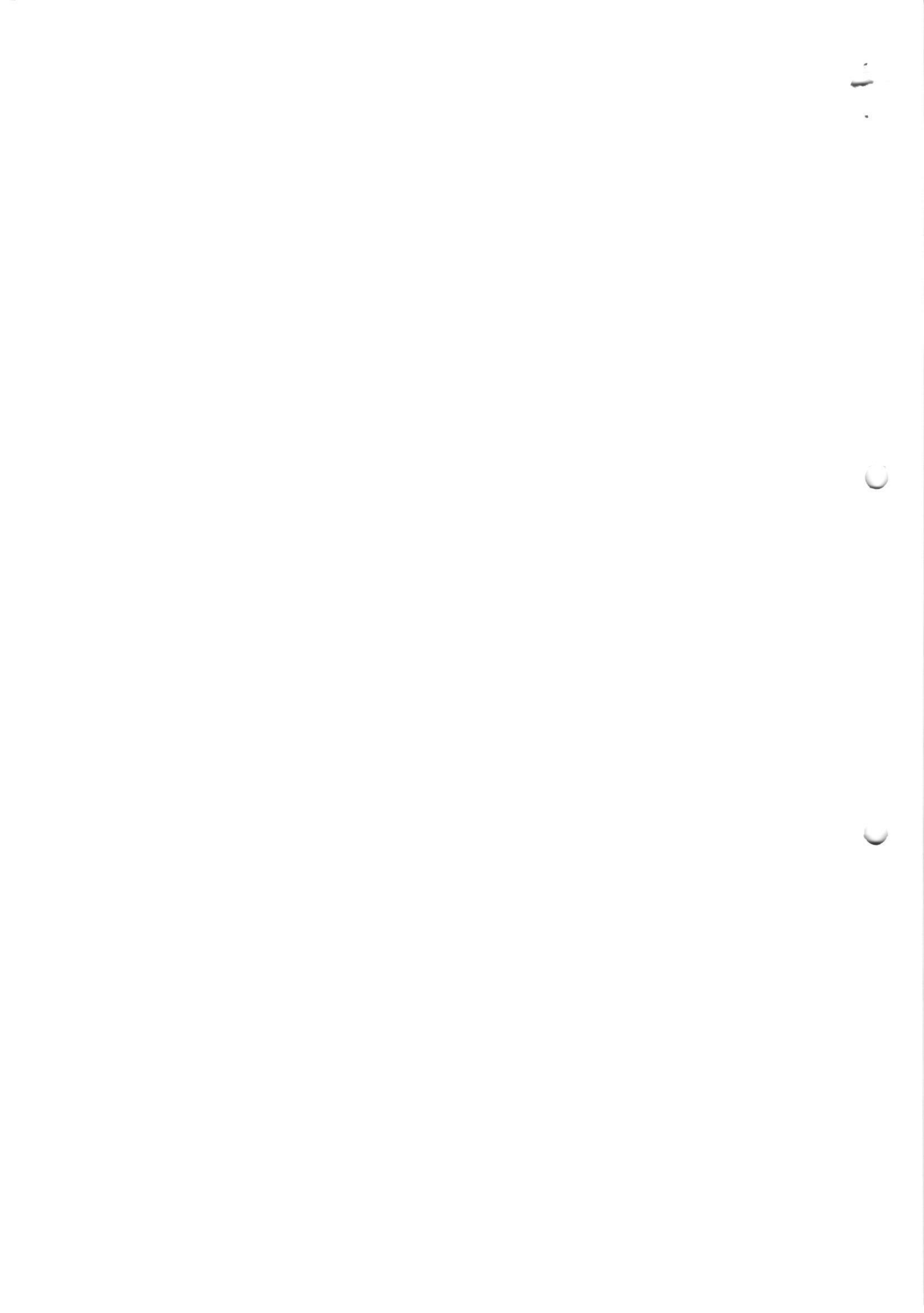
PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM 2019
PROCESSO Nº: 002/2019-IL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
ASSUNTO: CONSULTORIA JURÍDICA
EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa Previdenciária e Advocacia de **JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO**, visando atender as necessidades da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária *Exercício 2019; Unidade Orçamentária: 2002 Gabinete do Prefeito; 04.122.0036.2.002 – Manutenção do Gabinete; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.*

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta de **JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO**, OAB/PA nº 8387, com RG nº 429670 SSP/PB e CPF nº 160.372.354-49, residente à Av. Mendonça Furtado, nº 148 -B, Bairro de Fátima, CEP. 68.040-050, na cidade de Santarém/PA, para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, com representação junto aos órgãos Estadual e Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

sediados no Município de Santarém/PA e outros Municípios do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre o profissional a ser contratado, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa e previdenciária e advocacia, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente nas áreas jurídica e administrativa. As demais atividades, abarcadas pela consultoria e previstas em contrato, envolvem estudos técnicos, emissão de pareceres e elaboração de projetos, todas estas atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O profissional responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de militância profissional, com experiência comprovada nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Trabalho, Civil, Penal, Eleitoral, Processo Civil, Processo Penal. Conforme currículo juntado ao processo, o profissional JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO é advogado, graduado em Direito, Pós-graduado em Direito do Trabalho, possui vasta experiência no serviço público como Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Infra-estrutura, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretário Municipal de Assistência Social, Consultor Jurídico da Secretaria Municipal de Santarém, cargos que evidenciam conhecimentos especializados em Administração Pública e Direito. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos, jurídicos e políticos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a formação jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelo profissional contratado.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, assim, opina-se em princípio, pela contratação do profissional JOSÉ OSMANDO FIGUEIRA, no valor total de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para prestar o serviço de Consultoria Jurídica.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Salvo melhor júzo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 29 de Janeiro de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964